



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 87/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2021
PROCESSO: 11468/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, N° 279, BAIRRO SUISSA - ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / 2107-7373
E-MAIL:	licitacao@life.eng.br20/life03@globo.com.
CNPJ N°:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CPF:	006.063.725-04
CART. IDENT:	30319820-SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 02 (dois) equipamentos de refrigeração tipo chiller de 9 tr's, para central

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de ar condicionado do acelerador linear no setor de oncologia, com a desinstalação dos que estão em uso no momento, localizado no Hospital de Urgências de Sergipe HUSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência e proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 95.590,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e noventa reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva entrega e execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Fornecimento, incluindo todas as adaptações necessárias, de equipamento de refrigeração tipo CHILLER, de acordo com as especificações do Termo de Referência, incluindo sistemas de proteção elétrica e de pressão.	Serviço	02	595,00	1.190,00
3	Aquisição e Instalação de Chiller modelo SM 09 AR, fechamento hidráulico, fechamento elétrico, instalação	Und	01	46.500,00	46.500,00



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	hidráulica do Chiller, interligação elétrica entre os pontos de forças e o equipamento, <i>start up</i> de todos os equipamentos, executando todos os testes, ajustes e balanceamento de todos os sistemas, e comissionamento.				
4	Aquisição e Instalação de Chiller modelo RM.009-AR, fechamento hidráulico, fechamento elétrico, instalação hidráulica do Chiller, interligação elétrica entre os pontos de forças e o equipamento, <i>start up</i> de todos os equipamentos, executando todos os testes, ajustes e balanceamento de todos os sistemas, e comissionamento.	Und	01	47.900,00	47.900,00

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante entrega e execução dos serviços, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados , conforme definido no projeto básico, nas condições estipulada no termo de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.00	0102
	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA.

7. 2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (conforme o caso).

c) A Contratada deverá reparar possíveis defeitos nos produtos verificados dentro do prazo de validade/garantia, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos, quando for o caso.

d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

e) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h) Disponibilizar técnico ou engenheiro responsável pela execução dos serviços (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) para comparecer ao local correspondente às instalações do novo equipamento durante o processo de instalação ou quando solicitado pelo gestor do contrato.
- i) Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- j) Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- k) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- m) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- n) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- o) Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- p) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- q) Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- r) Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao HUSE, constando números dos respectivos



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

telefones e endereço de e-mail para contato.

s) Os funcionários da contratada devem utilizar uniformes identificados da empresa, crachás e EPIs específicos fornecidos pela empresa.

t) Todas as despesas, incluindo peças, serviços, impostos, taxas, fretes, etc., são de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

u) É vedada à contratada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos, sendo permitida a subcontratação para desinstalação e/ou instalação do objeto, limitados a 20% do valor global do contrato, ficando sob a responsabilidade da vencedora do certame qualquer prejuízo que a subcontratada venha a causar ao HUSE.

v) A contratada deverá fornecer, aos técnicos de manutenção indicados pelo HUSE, treinamento técnico, teórico e prático, sobre princípio de funcionamento do Chiller, legislações e normas regulamentadoras, a tecnologia do Chiller especificada pela licitante vencedora, procedimentos de operação, procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, ciclos e periodicidades de manutenções preventivas, bem como materiais didáticos, catálogos e manuais técnicos, visando a perfeita operação do bem, sem qualquer ônus para a administração, ficando todas as despesas a cargo da contratada. Este treinamento técnico deverá ser atestado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 17/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 11468/2021;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores: Bolivar Correia Lopes - RG.3.047.141-9 SSP/SE- CPF 840.235.115-87 e Matheus Henrique Passos - RG. 3.484.013-1 SSP/SE - CPF 058.338.725-02, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2021.


RENILSON DE ALMEIDA SANTANA

Life Comércio e Serviços Eireli EPP
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF 207.450.975-91


CPF: 077.081.805-62